

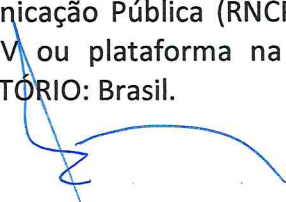
**CONTRATO DE LICENCIAMENTO NACIONAL****Processo nº 4023/2020**

Pelo presente Instrumento, de um lado, **WMIX DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.918.609/0001-32, com sede na Avenida Brigadeiro da Silva Paes, nº 225, Bairro: Campinas – São José – Santa Catarina, CEP 88.101-250, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representada por seu Sócio, **ABRÃO VICENTE SCHERER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 1.340.446 e do CPF/MF nº 461.315.159-72, residente à cidade de Florianópolis/SC, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 10.395, de 10 de junho de 2020, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, e da Portaria-Presidente nº 147, publicada em 05 de maio de 2020, pelo Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 - MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo Diretor de Conteúdo e Programação, **DENILSON MORALES DA SILVA**, brasileiro, união estável, bacharel em Administração de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº 17.474.006-6 - SSP/SP e do CPF/MF sob nº 107.701.088-57, residente e domiciliado na cidade Brasília/DF, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/EBC e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE** à **LICENCIADA**, dos direitos de exibição das obras audiovisuais intituladas **“Vestido para Casar”**; **“Uma Loucura de Mulher”**; **“Entre Idas e Vindas”**; **“Nise: O Coração da Loucura”**; e **“Bem Casados”** sem exclusividade, para veiculação nos seguintes segmentos de exibição audiovisual e respectivos territórios:

**I - TV ABERTA || RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS:** TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP/TV), incluindo exibição ao vivo por streaming por meio da WebTV ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da EBC.  
**TERRITÓRIO:** Brasil.



**1.1.1** A LICENCIADA terá direito a exibições ilimitadas, pelo período de 36 (trinta e seis) meses a partir da aprovação da master, com holdback de 06 (seis) meses frente à TV aberta no território nacional contados a partir de 15/01/2021.

**1.1.2.** As obras audiovisuais objeto do presente Contrato possuem as seguintes especificações:

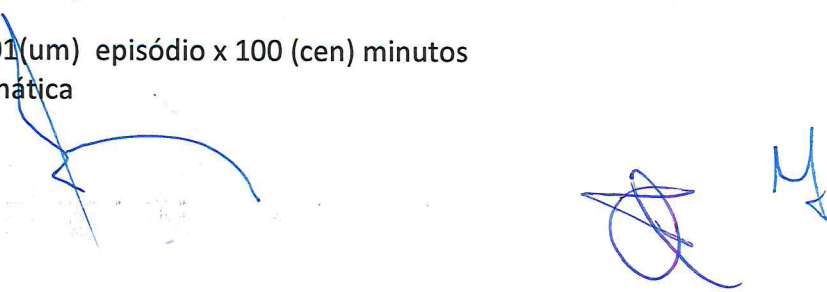
**I - "VESTIDO PRA CASAR"**

- a) Formato: longa metragem
- b) Nº de episódios/duração: 01 (um) episódio x 101 (cento e um) minutos
- c) Gênero/tipo: comédia
- d) Ano de produção: 2014
- e) País de origem: Brasil
- f) Público-alvo: adulto
- g) Sinopse: Fernando (Leandro Hassum) acredita que uma mentirinha não faz mal a ninguém. Será? No dia de seu casamento com Nara (Fernanda Rodrigues), Fernando acidentalmente rasga o vestido de alta costura de uma mulher chamada Valentina (Renata Dominguez) que estava acompanhada do amante Ceição (Marcos Veras) na hora do incidente. Juntos, os três passam a procurar pelo único outro modelo feito pelo costureiro. Mas durante essa jornada, Fernando se mete em várias enrascadas que envolvem a noiva Nara, o sogro, a ex-mulher, os policiais, o primo saidinho, um estilista, uma socialite deslumbrada, seguranças e um senador ciumento.

**II - "UMA LOUCURA DE MULHER"**

- a) Formato: longa metragem
- b) Nº de episódios/duração: 01 (um) episódio x 100 (cem) minutos
- c) Gênero/tipo: Comédia
- d) Ano de produção: 2016
- e) País de origem: Brasil
- f) Público-alvo: adulto
- g) Sinopse: O filme conta a história do reencontro de uma mulher com ela mesma. A bailarina Lúcia (Mariana Ximenes) e o político Gero (Bruno Garcia) estão juntos há 15 anos. Na festa de pré-lançamento do candidato ao governo do Distrito Federal, o casal briga. Com medo, Lúcia foge para o Rio de Janeiro e se esconde em um apartamento onde passou parte da infância. Enquanto é procurada, uma antiga vizinha e seu primeiro namorado começam a mudar o rumo da sua vida.

**III - "ENTRE IDAS E VINDAS"**

- a) Formato: longa metragem
  - b) Nº de episódios/duração: 01(um) episódio x 100 (cen) minutos
  - c) Gênero/tipo: comédia dramática
  - d) Ano de produção: 2014
  - e) País de origem: Brasil
- 

f) Público-alvo: adulto

g) Sinopse: Afonso (Fábio Assunção) é um professor universitário separado, que vive com o filho Benedito (João Assunção). Um dia, eles resolvem fazer uma viagem juntos, mas enfrentam problemas quando o carro deles quebra. Eles são ajudados por quatro operadoras de telemarketing muito bonitas, que os levam de volta a São Paulo. Só que Afonso acaba se apaixonando pela líder delas, Amanda (Ingrid Guimarães).

#### **IV - "NISE: O CORAÇÃO DA LOUCURA"**

a) Formato: longa metragem

b) Duração: 01 (um) episódio x 108 (cento e oito) minutos

c) Gênero/tipo: drama

d) Ano de produção: 2015

e) País de origem: Brasil

f) Público-alvo: adulto

g) Sinopse: Ao voltar a trabalhar em um hospital psiquiátrico no subúrbio do Rio de Janeiro, após sair da prisão, a doutora Nise da Silveira (Gloria Pires) propõe uma nova forma de tratamento aos pacientes que sofrem da esquizofrenia, eliminando o eletrochoque e lobotomia. Seus colegas de trabalho discordam do seu meio de tratamento e a isolam, restando a ela assumir o abandonado Setor de Terapia Ocupacional, onde dá início a uma nova forma de lidar com os pacientes, através do amor e da arte.

#### **V - "BEM CASADOS"**

a) Formato: longa metragem

b) Nº de episódios/duração: 01 (um) episódio x 90 (noventa) minutos

c) Gênero/tipo: comédia

d) Ano de produção: 2015

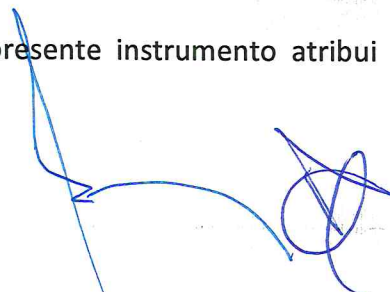
e) País de origem: Brasil

f) Público-alvo: adulto

g) Sinopse: o solteirão convicto, Heitor (Alexandre Borges) ganha a vida comandando uma equipe que registra cerimônias de casamento e se mete em encrenca ao se tornar alvo de Penélope (Camila Morgado), que está desesperada para impedir o enlace matrimonial do amante.

**1.2.** A **LICENCIADA** poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da obra para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original da obra licenciada.

**1.3.** O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:



a) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;

b) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição da obra audiovisual pela LICENCIADA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 4023/2020, ao Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019, de 24/05/2019, e à proposta comercial datada de 18/12/2020, à fl. 194, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

2.2. O licenciamento dos direitos de exibição das obras audiovisuais intituladas “*Vestido para Casar*”; “*Uma Loucura de Mulher*”; “*Entre Idas e Vindas*”; “*Nise: O Coração da Loucura*”; e “*Bem Casados*”, objeto deste contrato, tem como fundamento legal o caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC (em caso de licenciamento de obra e empresa nacional, em caso de licenciamento de obra internacional com empresa nacional e em caso de licenciamento oriundo de premiação).

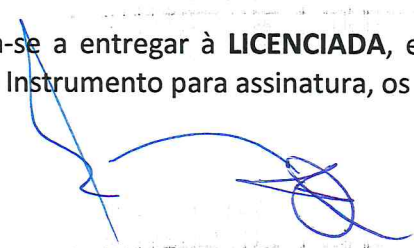
## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE**

3.1. A LICENCIANTE responsabiliza-se pelo recolhimento da CONDECINE, bem como pelo fornecimento do Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE, com veiculação no segmento de mercado Radiodifusão de Som e Imagem, referente às obras audiovisuais licenciadas, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da sua via deste Contrato, devidamente subscrita pelas partes.

3.2. A LICENCIANTE compromete-se a apresentar à LICENCIADA, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da via assinada deste Instrumento, o comprovante do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça, da classificação indicativa das obras licenciadas.

3.3. A LICENCIANTE obriga-se a entregar à LICENCIADA 1 (uma) matriz das obras audiovisuais licenciadas, conforme as normas de padrões técnicos (VÍDEO: Full HD 422 1080i60 (50 MB/s) / Screen: 1920 x 1080 (16:9), ÁUDIO: 48kHz / 24 bits / Stereo), disponíveis no Portal da LICENCIADA ([www.ebc.com.br](http://www.ebc.com.br)), em até 15 (quinze) dias após o recebimento da via definitiva deste Instrumento.

3.4. A LICENCIANTE obriga-se a entregar à LICENCIADA, em até 15 (quinze) dias após o recebimento das vias deste Instrumento para assinatura, os seguintes materiais:



- a) Sinopse das obras audiovisuais; sinopse curta (com até 190 caracteres) e, para o caso de série(s), sinopse e sinopse curta (com até 190 caracteres) de cada episódio em Português do Brasil;
- b) Press book ou outros materiais para fins promocionais, a combinar entre as partes;
- c) Planilha musical, conforme modelo fornecido pela **LICENCIADA**; e
- d) Material de divulgação em geral:
  - d.1) 10 imagens em alta resolução (300 dpi), sendo 02 imagens com medida total igual a 1280 x 720 pixels (margem de segurança 1072 x 605 pixels);
  - d.2) 02 imagens de cada episódio, quando for o caso de série(s) audiovisual(is);
  - d.3) Pacote(s) gráfico(s) da(s) marca(s) da(s) obra(s) audiovisual(is) com título(s) em Português do Brasil em formato(s) aberto(s) ou em formato a combinar entre as partes.

**3.5.** A **LICENCIANTE** obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA**, a substituição da matriz e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação das obras licenciadas.

**3.6.** A **LICENCIANTE** responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa à aquisição dos direitos de exibição do objeto licenciado.

**3.7.** A **LICENCIANTE** obriga-se a manter atualizadas todas as suas certidões durante a vigência deste Contrato.

**3.8.** A **LICENCIANTE** compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA**, relativas ao objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA**

**4.1.** Comunicar a **LICENCIANTE**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema.

**4.2.** Notificar a **LICENCIANTE** da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição.

**4.3.** Emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura/RPA – Registro de Pagamento de Autônomo, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **LICENCIANTE**.

**4.4.** Aprovar a matriz em suporte físico XDCAM ou outro, conforme acordado entre as partes, a ser entregue pela **LICENCIANTE**, em conformidade com a Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição da **LICENCIADA**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**5.1.** O Contrato vigorará pelo prazo de 42 (quarenta e dois) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do RILC/EBC, e garantidos à **LICENCIADA** os direitos de exibição indicados no **subitem 1.1.1.** da Cláusula Primeira deste Contrato.

**5.2.** O presente Instrumento poderá ser rescindido:

**5.2.1.** por ato unilateral e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas situações previstas no art. 111 do RILC/EBC;

**5.2.2.** amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta);

**5.2.3.** judicialmente, nos termos da lei.

**5.3.** A rescisão unilateral por ato da **LICENCIADA** acarreta as consequências previstas no art. 112 do RILC/EBC, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.

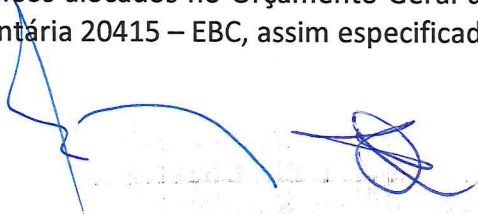
**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** Cabe à **LICENCIADA** o pagamento à **LICENCIANTE** da importância de **R\$ 292.291,25** (duzentos e noventa e dois mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), pelo licenciamento objeto deste Contrato.

**6.1.1.** O pagamento será feito pela **LICENCIADA** em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/RPA – Registro de Pagamento de Autônomo, devidamente atestada(o) pelo empregado designado para confirmação e atesto dos serviços.

**6.1.2.** O pagamento será creditado em nome da **LICENCIANTE**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, na Caixa Econômica Federal – Banco nº 104, Agência nº 1348-0 (Baia Norte Florianópolis/SC), Conta nº 003.00001101-0, uma vez satisfeitas as condições previstas neste Instrumento.

**6.2.** As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2020, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:



|                       |                                                                                                |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Programa de Trabalho: | 24.722.4001.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)       |
| Elemento de Despesa:  | 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)                                        |
| Nota de Empenho:      | 2020NE003234                                                                                   |
| Data de Emissão:      | 23/12/2020                                                                                     |
| Valor:                | R\$ 223.940,19 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta reais e dezenove centavos). |

|                       |                                                                                          |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| Programa de Trabalho: | 24.722.4001.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação) |
| Elemento de Despesa:  | 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)                                  |
| Nota de Empenho:      | 2020NE003236                                                                             |
| Data de Emissão:      | 23/12/2020                                                                               |
| Valor:                | R\$ 68.351,06 (sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e seis centavos).   |

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

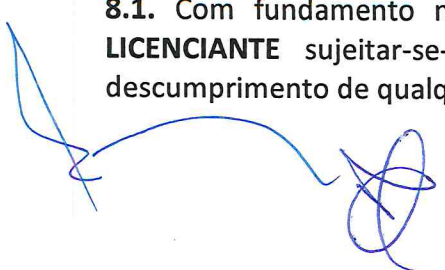
**7.1.** A **LICENCIANTE** declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre as obras audiovisuais intituladas “*Vestido para Casar*”; “*Uma Loucura de Mulher*”; “*Entre Idas e Vindas*”; “*Nise: O Coração da Loucura*”; e “*Bem Casados*”, e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

**7.2.** A **LICENCIANTE**, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual licenciada, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

**7.3.** A **LICENCIANTE** obriga-se a repassar, a quem de direito, eventual participação referente a cotas patrimoniais da obra mencionada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato, ficando certa a ausência de responsabilidade da **LICENCIADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

**8.1.** Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do RILC/EBC a **LICENCIANTE** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA**:



- a) advertência por escrito quando o atraso for superior a 10 (dez) dias úteis do vencimento do prazo das obrigações de entrega estabelecidas no Cláusula Terceira;
- b) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando a **LICENCIANTE** ultrapassar 30 (trinta) dias úteis do vencimento do prazo da entrega estabelecida no item 3.3 da Cláusula Terceira;
- c) multa compensatória de 8% (oito por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando a **LICENCIANTE** descumprir com as obrigações previstas nos itens 3.1, 3.2, 3.4 ou 3.5 da Cláusula Terceira;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **LICENCIADA (EBC)**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, na hipótese de inexecução contratual por parte da **LICENCIANTE**.

8.2. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **LICENCIADA** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

8.2.1. Em caso de rescisão do presente Instrumento, as partes ajustam que, caso as obras não sejam exibidas pelo número de vezes acordado no subitem 1.1.1. da Cláusula Primeira, a **LICENCIANTE** se obriga a devolver, atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, o valor *pro rata* referente ao número de vezes que as obras não forem exibidas.

8.3. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, informadas ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas que trata a Lei nº 12.846/2013.

8.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a **LICENCIANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, para exercer o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 123 do RILC/EBC.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **LICENCIADA** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o § 2 do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 combinado com o *caput* do art. 48 do RILC/EBC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas no instrumento contratual a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das cláusulas contidas no contrato.

4

**10.2.** O licenciamento dos direitos de exibição, objeto desse contrato, não estabelece entre **LICENCIANTE** e **LICENCIADA** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

**10.3.** A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

**10.4.** A permanente fiscalização não exime a **LICENCIANTE** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas.

**10.5.** Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA** será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE**.

**10.6.** Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização das obras não previstas neste Contrato.

**10.7.** É vedado à **LICENCIADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE**.

**10.8.** A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Sexta não há o repasse de quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

**10.9.** É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **LICENCIADA**.

**10.10.** A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo as matrizes das obras deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Diretoria de Produção e Conteúdo / Gerência de Aquisição de Conteúdos, Rua da Relação, 18, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**.

**10.11.** A **LICENCIANTE** fica ciente de que a transmissão da programação da **LICENCIADA** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

**10.12.** Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração

de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

**10.13.** Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

**10.14.** A **LICENCIANTE** fica ciente de que o conteúdo das obras indicadas no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato devem obedecer aos princípios da **LICENCIADA**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

**10.15.** A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo licenciado.

**10.16.** A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 26, §§ 1º e 2º, do RILC/EBC, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados ou comissionados do quadro de empregados da **LICENCIADA** ou dirigentes desta.

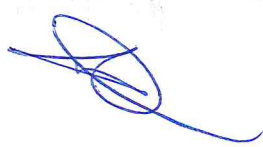
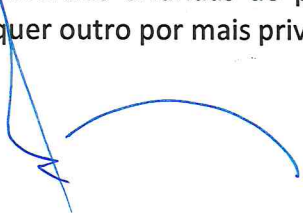
**10.17.** A **CONTRATADA** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** – RILC/EBC, e da Lei nº 13.303/2016.

**10.18.** A **LICENCIANTE** fica ciente de que o(s) suporte(s) físico(s) contendo a(s) matriz(es) da(s) obra(s) audiovisual(is), como HD's Externos, não serão devolvidos, devendo ficar em posse da **LICENCIADA (EBC)** sem que, com isso, seja gerado quaisquer ônus para a EBC.

**10.19.** Fica reservado à **LICENCIADA** o direito de fazer cortes e/ou edições a fim de ajustar a(s) obra(s), a seu exclusivo critério. Seja para editar cenas que considerem inadequadas para o segmento de programação a que se destina e/ou para inserir intervalo e/ou simplesmente adequá-las aos segmentos de tempo e/ou às determinações do Comitê de Programação e Rede e/ou autoridades públicas.

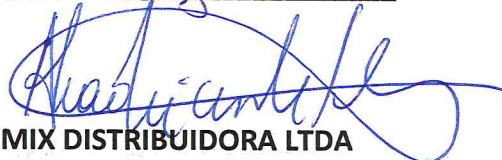
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

**11.1.** Fica eleito o foro Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, 31 de dezembro de 2020.



**WMIX DISTRIBUIDORA LTDA**  
Licenciante



**ABRÃO VICENTE SCHERER**  
Sócio

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**  
Licenciada



**DENILSON MORALES DA SILVA**  
Diretor de Conteúdo e Programação



**RONI BAKSYS PINTO**  
Diretor-Geral  
Portaria-Presidente nº 147, de 05/05/2020

**Testemunhas:**

1.   
**Maria Izabel de Almeida**  
Coordenadora de Compras e  
Contratações de Conteúdos e Acordos  
EBC - Empresa Brasil de Comunicação S/A  
Nome:  
CPF:

2.   
**Jaqueline Gomes dos Santos Alencar**  
ACP/Administração  
Matrícula: 14013  
Nome:  
CPF:

**EM BRANCO**